



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 049/2016

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, com sede na Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Ivan Loiola Barbosa, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.854.836-53 e CI nº M-1.433.283 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **W25 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.464.957/0001-94, sediada na Av. das Acácias da Península, nº 150, AP 601, Bloco 2, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.776-000, neste ato representado por Wellington Gomes Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.083.607-70 e CI nº 11.858.405-1 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 082/2016 de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do show do “Dudu Nobre” para apresentação durante a Festa de Agosto 2016 – Lagoa Santa/MG.

**Data:** 13/08/2016

**Local de Apresentação:** Tristão Mariano, S/N, Bairro Várzea - Lagoa Santa-MG, (UAITEC – Antiga FEBEM) Lagoa Santa/MG – CEP 33400.000

**Horário de show:** 21h00min às 22h30min

**Duração do show:** 01h30min.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, a ser realizado em parcela única, até o dia 11 de agosto de 2016, através de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura



3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providencia de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.39.00	491

#### CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc.: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

#### CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela **SMBES**;

8.1.2 É de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;



8.1.3 Pagamento do Cachê junto ao “Dudu Nobre”, bailarinos, produtor equipe técnica;

8.1.4 Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

8.1.5 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

8.1.6 Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

8.1.7 Apresentação de declaração de exclusividade;

8.1.8 Disponibilizar à Contratante 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal, em momento que melhor convier à Contratada.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de uma hora e trinta minutos da apresentação musical

8.1.9 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização.

9.1.2 Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

9.1.3 Providenciar seguranças para os artistas;

9.1.4 Alvará para a realização do evento;

9.1.5 A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.



9.1.6A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

10.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 082/2016 de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

5

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 03 de agosto de 2016.



**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL  
IVAN LOIOLA BARBOSA  
CONTRATANTE**



**W25 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME  
WELLINGTON GOMES BATISTA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:



110 475 236-04



CPF: 131830366-38

@